



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
CNPJ: 34.887.943/0001-08
PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº01/2019 CMVX

Vitória do Xingu, 28 de Maio de 2019

ESTABELECE AS NORMAS E OS PROCEDIMENTOS PARA A EVIDENCIAÇÃO E CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS DO ATIVO IMOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU (PA), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, disposto no artigo 48, da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO que os bens móveis, imóveis e intangíveis são todos aqueles utilizados na manutenção das atividades da Câmara Municipal, passíveis de controle e que pelo valor e durabilidade fazem parte do seu ativo imobilizado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos internos, visando a simplificação e racionalização, sempre em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO ser atribuição exclusiva das Unidades Orçamentárias o controle e o gerenciamento desses bens.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Ato tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos de recebimento, registro e controle Patrimonial dos bens do ativo imobilizado da Câmara Municipal de Vitória do Xingu.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
CNPJ: 34.887.943/0001-08
PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 2º São considerados bens patrimoniais do ativo imobilizado da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, os seus bens móveis, imóveis e intangíveis.

Art. 3º Das definições:

I - Bens Imóveis: Referem-se a coisas que não podem ser deslocadas de um lugar para outro. .

II - Bens Intangíveis: constituídos por patrimônio não monetário mensurável e identificável sem substância física.

III - Bens Móveis: todos os equipamentos e materiais permanentes de durabilidade ilimitada que não perdem a sua identidade física e que estejam sujeitos a cadastro patrimonial pelo Núcleo de Patrimônio e Controle do Município.

§ 1º. Os terrenos e edifícios são bens imóveis separáveis e devem ser registrados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente.

§ 2º. Não se considera bens móveis para fins desse Ato aqueles que em uso normal perdem ou têm reduzidas suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 3º Todo o bem adquirido, mediante compra, cessão, permuta, transferência, produção interna e recebido em doação, com os respectivos termos, contendo nome, qualificação e endereço, bem como a descrição do objeto, quantidade, valor monetário e a unidade em que o mesmo será alocado, devem ser incorporado ao patrimônio municipal, sendo efetuado pelo setor de Patrimônio competente o registro e a identificação dos bens conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
CNPJ: 34.887.943/0001-08
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único: A chapa de identificação deverá ser afixada em local visível, podendo ser etiqueta, chapa metálica, pintura, marcação física, dentre outras modalidades, realizada pelo Núcleo de Patrimônio e Controle do Município.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

Art. 4º Todo o bem adquirido, deve passar pelas atividades de controle, que são:

- I - tombamento e carga;
- II - registro de bens;
- III - guarda de bens;
- IV - movimentação;
- V - preservação de bens;
- VI - baixa de bens;
- VII - incorporação;
- VIII - inventário.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO

Art. 5º Todo bem móvel adquirido deverá ser entregue no setor de compras da Câmara, salvo em caso de comprovada inviabilidade, em virtude de características técnicas, montagem/instalação ou facilidades de manuseio e armazenamento.

§ 1º Recebido o bem, deverá ser feita certificação das informações contidas na nota fiscal, nos contratos e demais documentos visando identificar se estão de acordo com o conteúdo físico dos bens entregues pelo fornecedor.

§ 2º Havendo discrepâncias entre as informações contidas na nota fiscal, nos contratos e demais documentos referentes ao bem adquirido e as especificações do bem em si, o responsável pelo recebimento deverá comunicar, preferencialmente por escrito, a



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
CNPJ: 34.887.943/0001-08
PODER LEGISLATIVO

presidência da Câmara de Vereadores, a qual deverá tomar as providências cabíveis para sanar a irregularidade.

Art. 6º Tombamento é o processo de inclusão (entrada) de um bem permanente no sistema de controle patrimonial sendo realizado sempre no momento em que o bem entra fisicamente na Câmara Municipal de Vitória do Xingu.

Art. 7º O registro patrimonial tem como finalidade:

- I - identificação do bem;
- II - inclusão do ativo imobilizado;
- III - distribuição;
- IV - localização;
- V - guarda, conservação e manutenção periódica.

Art. 8º São elementos essenciais para a identificação do bem:

- I - número do registro patrimonial;
- II - descrição do material;
- III - fornecedor;
- IV - data da aquisição;
- V - valor e número da Nota Fiscal.

Art. 9º Todo material antes de ser utilizado deverá ser registrado individualmente pelo setor de Patrimônio da Câmara.

Art. 10 O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel em posse da Câmara de Vereadores quando verificada a sua imprestabilidade, obsolescência, desuso, furto, extravio ou sinistro.

I - Os bens patrimoniais móveis inservíveis, ou seja, os que mesmo em condições de uso não atendem mais às necessidades a que se destinam ou foram retirados definitivamente do seu uso por avaria ou mau funcionamento e não apresentam condições satisfatórias, técnicas ou econômicas de recuperação, deverão ser entregues no Setor de Patrimônio pela unidade responsável, solicitando a baixa do bem patrimonial,



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
CNPJ: 34.887.943/0001-08
PODER LEGISLATIVO

com a indicação do número do patrimônio e descrição do objeto para o devido registro e guarda.

II - Competem aos responsáveis pelo uso dos bens patrimoniais inservíveis, antieconômicos e/ou irrecuperáveis, encaminhar o pedido de baixa dos referidos bens ao Setor de Patrimônio da Câmara.

III - No caso de bem patrimonial disponibilizado com defeito ou quebrado, os responsáveis pelo uso do bem deverão entrega-lo no Setor de Patrimônio da Câmara que emitirá relatório, anexando, no mínimo, um orçamento para que haja comprovação da inviabilidade econômica e/ou técnica de conserto ou laudo da área especialista consignando que o bem é irrecuperável ou antieconômico.

IV - Se o bem patrimonial for considerado como sucata, ou seja, todo residuo comercializável obtido do desmonte do bem patrimonial inservível, sem possibilidade ou interesse de comercialização na espécie ou decorrente de sobras inaproveitáveis de materiais, a baixa patrimonial e contábil dar-se-á quando ocorrer à definição; se for caracterizado como antieconômico ou irrecuperável, será baixado e o destino final ficará a cargo do setor de patrimônio.

V - No caso de roubo, furto, incêndio, extravio, perda ou dano do bem patrimonial, depois de concluído o processo administrativo pela Comissão de Avaliação de bens da Câmara Municipal, a mesma deverá encaminhar cópia da decisão para o Setor de Patrimônio, sendo constatado que houve a responsabilidade direta ou indireta do servidor, o mesmo deverá ressarcir a Câmara do montante do valor do bem patrimonial devidamente corrigido ou em espécie, conforme definido no processo correspondente.

Art. 11. Será realizado anualmente, ao fim do exercício, pelo Poder Legislativo inventário geral dos bens em sua posse.

Parágrafo único. O inventário mencionado no caput será realizado pelo setor de Patrimônio do Poder Legislativo, visando:

- I** – confirmar a existência e a localização dos bens;
- II** – manter atualizado o controle dos bens e seus registros.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
CNPJ: 34.887.943/0001-08
PODER LEGISLATIVO

Art. 12 O Setor de Patrimônio emitirá uma listagem e encaminhará ofício para todas os responsáveis pelo uso dos bens, com prazo de retorno previamente estipulado, para a devida conferência, devendo ser devolvidos datados, assinados e identificado o signatário da unidade em todas as suas folhas.

Art. 13. Ao setor de Patrimônio caberá informar ao Presidente da Câmara sobre o descumprimento das disposições deste Ato, inclusive em relação à ausência do envio termo de transferência e Baixa dos bens patrimoniais, que tomará as providências cabíveis.

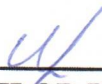
Art. 14. No caso de mudança de gestão, deverá ser comunicado ao setor de Patrimônio via ofício, para fins de transferência de responsabilidade sobre os bens, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar do ato.


Art. 15. As dúvida e casos omissos relacionados à matéria tratada neste Ato serão resolvidos pela Presidência da Câmara de Vereadores, com a possibilidade de opinião pelo Setor de Patrimônio do Poder Legislativo.


Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e Revoga-se as disposições em contrário.


REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Vitória do Xingu, 28 de Maio de 2019


WESTERNING FLÓR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu


HIRAN PAES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Vice-Presidente


BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
1º Secretário


JHONY NAPOLEÃO RABELO ALMEIDA
2º Secretário